



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**MINUTA DE CONTRATO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para **prestação de serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, Manutenção de Portal Institucional**, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas nº 102, Centro, C.N.P.J nº 74.100.298/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **MARCIO LEONIDIO DA SILVA**, brasileiro, Presidente da Câmara, residente na rua Nova, nº05, Centro, CEP: 49.280.000 neste município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, portador do RG nº 32540329 SSP/SE e CPF nº 020.219.235-09, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, Manutenção de Portal Institucional**:

- Cadastros
- Cargos e salários
- Benefícios
- Pagamentos
- Lançamentos na folha
- Consultas de valores calculados
- Cálculo
- Férias

**CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor total de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**



b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço \_\_\_\_\_, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal  
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
000 – Ordinário não vinculado

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

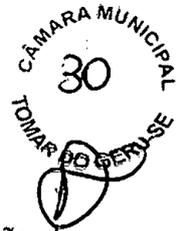
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter a execução do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**



TOMAR DO GERU/SE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_